

MERCOSUL/CMC/DEC N° 06/10

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL PROJETO “REABILITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO CONCEPCIÓN – PUERTO VALLEMÍ”

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 15/09, 16/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que a Decisão CMC N° 16/09 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2010;

Que, conforme o estabelecido no Art. 47 da Decisão CMC N° 24/05, a Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM), conjuntamente com o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas do FOCEM, avaliou o Projeto “Reabilitação e Pavimentação Asfáltica do Trecho Concepción – Puerto Vallemí”, apresentado pela República do Paraguai;

Que a UTF/SM emitiu um parecer técnico pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira e no qual são incluídas recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente; e

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Reabilitação e Pavimentação Asfáltica do Trecho Concepción – Puerto Vallemí”, apresentado pela República do Paraguai, por um montante total de US\$ 99.788.565,00 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses), dos quais US\$ 75.309.383,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e nove mil, trezentos e oitenta e três dólares estadunidenses) são aportados pelo FOCEM e US\$ 24.479.182,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e dois dólares estadunidenses) são aportados pela República do Paraguai, a título de contrapartida nacional. O referido projeto consta como Anexo e faz parte da presente Decisão, exclusivamente no idioma espanhol.

Art. 2º - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por meio da UTF/SM, o instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Art. 1º da presente Decisão e a assiná-lo com a República do Paraguai.

No instrumento jurídico acima mencionado serão incluídas as recomendações formuladas pela UTF/SM no seu Parecer Técnico Nº 14.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX CMC - San Juan, 02/VIII/2010.